

SENTENÇA

5000600-03.2023.4.04.7009

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5000600-03.2023.4.04.7009

Tribunal: TRF4

Órgão: 3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Adilson Santiago

Advogados:

- Adelino Venturi Junior (OAB/PR PR027058)
- Erich Huttner (OAB/PR PR056868)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000600-03.2023.4.04.7009/PR
AUTOR : ADILSON SANTIAGO ADVOGADO(A) : ERICH HUTTNER (OAB PR056868)
ADVOGADO(A) : ADELINO VENTURI JUNIOR (OAB PR027058) SENTENÇA Ante o
exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, com
resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de
Processo Civil para o fim de: a) declarar a inexistência de relação
jurídico-tributária que obrigue a parte autora ao pagamento de IRPF sobre
seu benefício de aposentadoria de NB nº ; e b) condenar a ré UNIÃO -
FAZENDA NACIONAL a restituir os valores indevidamente recolhidos àquele
título a partir de 01/2020, observada a prescrição quinquenal, cujo valor
deverá ser calculado e atualizado pela SELIC, na forma da fundamentação.
Para cumprimento dessa decisão, intime-se o INSS por meio da CEAB para
cessar os descontos a título de imposto de renda.



ID DJEN: 274550482

Gerado em: 04/08/2025 16:42

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Processo: 5000600-03.2023.4.04.7009

